



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JRL

Sessão de 20 de agosto de 1982.

ACORDÃO Nº 101-73.564

Recurso nº 38.113 - IRPF - EX: DE 1980

Recorrente ANTONIO DARIVA

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA (ES)

IRPF - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento decorrente de procedimento fiscal instaurado contra pessoa jurídica, é de se aplicar na pessoa física do sócio o que foi definitivamente decidido no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO DARIVA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 20 de agosto de 1982

AMADOR GUTERRELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

LUÍZ ANDRÉ NETO

RELATOR

VISTO EM

AGOSTINHO FLORES

PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 20 AGO 1982

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, OLAVO JOÃO GALVÃO (Suplente convocado) e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0740-013.116/81

RECURSO N.º: 38.113

ACÓRDÃO N.º: 101-73.564

RECORRENTE: ANTONIO DARIVA

R E L A T Ó R I O

ANTONIO DARIVA, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, interpôs recurso tempestivo contra a decisão da autoridade julgadora singular que lhe negou deferimento à impugnação oposta à cobrança do crédito tributário constante do Auto de Infração de fls. 01.

2. O recorrente, sócio-quotista da empresa IRMÃOS DARIVA LTDA. que, submetida à ação fiscal do imposto de renda, teve contra si lançamento suplementar no exercício de 1980, sobre a importância considerada como lucros distribuídos referente a omissão de receita de serviços, apurada com base na escrituração do contribuinte.

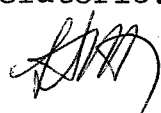
3. O Recurso nº 85.196, interposto pela pessoa jurídica seguiu os trâmites legais, quando lhe foi negado provimento à unanimidade de votos pelo Acórdão nº 101-73.455, da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, conforme cópia do aresto às fls.

4. O Delegado da Receita Federal em Vitória (RS), pela decisão de fls. 16, indeferiu a impugnação interposta, mantendo, assim, o lançamento contestado.

Acórdão nº 101-73.564

5. Inconformado com a decisão da autoridade de Primeira Instância, o contribuinte interpôs a este Colegiado o recurso voluntário de fls. 18, lido na íntegra em Plenário.

É o relatório.



Acórdão nº 101-73.564

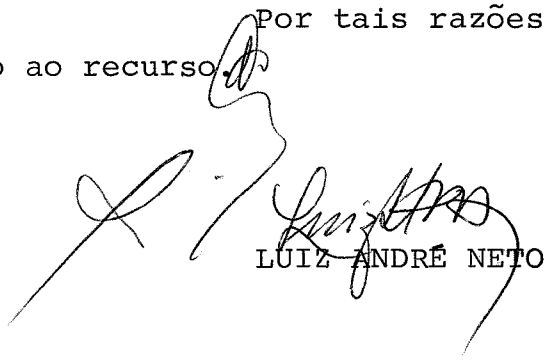
V O T O

Conselheiro LUIZ ANDRÉ NETO, Relator:

O processo contra a pessoa jurídica IRMÃOS DARIVA LTDA., do qual este decorre, já foi submetido a julgamento pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, a qual, pelo Acórdão nº 101-73.455, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

2. Em se tratando de lançamento decorrencial, a decisão de mérito proferida no processo principal da pessoa jurídica constitui prejulgado em relação à matéria formalizada como reflexo na pessoa física do sócio. Assim, há que se aplicar na pessoa física o que foi definitivamente decidido na esfera administrativa no tocante ao processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito.

Por tais razões, voto no sentido de negar provimento ao recurso.


LUIZ ANDRÉ NETO - RELATOR